



**Junta de Freguesia
de**

PEDRÓGÃO

Município de Torres Novas

**PROJETO DE REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE
NA FREGUESIA DE PEDRÓGÃO**

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA:
Em sessão de 19 / OUTUBRO / 2023

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA:
Em sessão de ____ / _____ / 2023

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE PEDRÓGÃO

Nota Justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade que também abrange a Freguesia de Pedrógão, constituem presentemente uma preocupação social, verificando-se uma considerável diminuição de nascimentos na Freguesia, em média 8 nascimentos por ano desde 2018.

Esta é uma tentativa de estimular a natalidade e fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade da população.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas a implementar, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente Regulamento, são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a melhoria das condições de vida das famílias, o que por consequência se espera num aumento da natalidade, embora tendo consciência de que o valor do nosso apoio se trata de uma gota no oceano.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea h), do n.º 1, do Artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea h), do n.º 1, do Artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2.º Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Junta de Freguesia de Pedrógão.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor monetário, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 3.º Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Pedrógão, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II APOIOS

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
 - a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Pedrógão;
 - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há um ano, anterior à data do nascimento da criança;
 - c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
 - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
 - e) Que o/a requerente ou requerentes não possuam quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia, Finanças ou Segurança Social.

Artigo 5.º

Legitimidade

1. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6º

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo será de 300€ (trezentos euros), por cada nascimento a partir de 01/01/2023.
2. As candidaturas submetidas e aprovadas de 01/01/2018 a 31/12/2022 correspondem a um valor de incentivo de 150€ (cento e cinquenta euros).
3. O valor, enquanto vigorar o regulamento, atualiza-se anualmente pela taxa de inflação a partir de 2024.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Pedrógão:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Comprovativo do recenseamento (a facultar pela Junta de Freguesia);
 - c) Fotocópia do cartão do número de identificação civil do requerente ou requerentes;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - e) Cópia do Assento de nascimento da criança;
 - f) Comprovativo do IBAN/NIB.

- g) Declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças do(s) requerente(s).

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

1. A candidatura ao subsídio pode ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após a data de nascimento da criança.
2. Passado o prazo mencionado no número anterior assume-se que as entidades elegíveis abdicam do apoio em questão.

Artigo 9º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Pedrógão.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 10.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, até aos trinta dias antecedentes à cerimónia de entrega do apoio.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão e será reavaliada pelo executivo.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Cerimónia de atribuição do Incentivo

1. O incentivo será entregue numa cerimónia anual, em data a marcar pela Junta no decorrer do mês de dezembro ou janeiro.
2. Exceionalmente a cerimónia poderá ocorrer posteriormente, por deliberação da Junta de Freguesia, por motivo devidamente justificado.

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Pedrógão.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2018.